



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 659/2015
DE 03 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Arauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município será garantido através da seguinte estrutura:

- I - órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; e
- IV - Organizações e Entidades Socioassistenciais.

**CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º Foi criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo de

Aceto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

assistência social do Município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no âmbito de suas atribuições e competências; é órgão autônomo quanto às suas decisões, que vincula as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em conformidade com o que emanam os princípios constitucionais da participação popular.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, referido a seguir nesta Lei, como CMAS:

- I – elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- II – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III – realizar o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos/as os/as conselheiros/as titulares e suplentes;
- IV – contribuir na construção e acompanhamento da Política e do Plano Municipal de Assistência Social, elaborados em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Assistência Social;
- V – apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- VI – apreciar e aprovar, anualmente, o Plano de Ação de Assistência Social do Município;

Aeste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

VII – apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, para compor o orçamento do Município;

VIII – apreciar, semestralmente, os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IX – apreciar e aprovar, anualmente, o Relatório de Gestão e o Demonstrativo Sintético de Execução Física e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

X – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos públicos destinados às ações de assistência social, bem como os impactos sociais dos programas e projetos aprovados;

XI – normatizar, disciplinar, inscrever, acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pelos órgãos governamentais e não-governamentais, zelando pela qualidade dos serviços prestados;

XII – apreciar e aprovar critérios para celebração de convênios e contratos entre o poder público e as entidades da sociedade civil e privada que prestam serviços de assistência social com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como as suas prestações de contas parciais e final;

XIII – apreciar e aprovar critérios para a partilha de recursos próprios do Município alocados no Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS.

XIV – normatizar, acompanhar e avaliar critérios para concessão dos benefícios eventuais;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas para garantir a vigilância social, no âmbito do Município;

XVI – propor ao gestor municipal mecanismos para qualificação e fortalecimento da rede socioassistencial do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

XVII – receber e dar encaminhamento às denúncias que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços e ações de assistência social, bem como apurar às irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;

XVIII – convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;

XIX – encaminhar e acompanhar as deliberações das conferências de Assistência Social;

XX – acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite – CIT e Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

XXI – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de direitos;

XXIII – definir em seu regimento interno sobre a criação de Comissões Temáticas, de caráter permanente, e de Grupo de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as;

XXIV – Atuar como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e do Serviço Socioeducativo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes até 15 anos - PETI.

XV – receber, analisar e aprovar os pedidos de inscrição de entidade e organização de assistência social, bem como encaminhar a respectiva documentação ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social;

Parágrafo único. Em caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deve encaminhar cópia do ato cancelatório ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social para as providências cabíveis junto ao Cadastro.

Aosta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão paritário, e deliberativo e poderá ser composto por até 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, de acordo com os critérios seguintes:

- I – 05 (cinco) representantes governamentais;
- II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMAS será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

§ 2º Não será permitido o exercício de um terceiro mandato consecutivo para membro conselheiro, mesmo que representando outra entidade e/ou organização, quer seja de entidade governamental e/ou não-governamental.

§ 3º Os membros do CMAS não poderão ter contra si condenação judicial, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;

§ 4º Os/as Conselheiros/as poderão ser substituídos, a critério de sua representação, conforme previsto no regimento interno.

Art. 7º A escolha dos representantes do segmento governamental será composta por representantes das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:

- 01 – Representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho;
- 01 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 – Representante da Procuradoria do município.

Parágrafo único. Os representantes do segmento governamental serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A escolha dos representantes da sociedade civil será por ela indicados e eleitos, em fórum próprio, distribuídos nos seguintes segmentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

03 – Representantes de organizações e representantes de usuários da Assistência Social;

01 – Representante de organizações e entidades de Assistência Social;

01 – Representante de organizações e entidades de Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social.

§ 1º O mandato das organizações e entidades de assistência social será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência de fóruns próprios de entidades, usuários e trabalhadores, o CMAS convocará por maioria dos seus membros, assembléias específicas para escolha dos membros representantes da sociedade civil.

§ 3º Somente será admitida à participação de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, inscritas no CMAS.

§ 4º Serão considerados representantes de usuários o próprio público da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto como usuário.

§ 5º Os conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo em qualquer esfera de governo (municipal, estadual e federal) terão que se desincompatibilizar da função de conselheiro, a partir do registro da candidatura.

§ 6º É vedada a participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público no CMAS, em face das suas competências específicas levam a um natural conflito em relação à segregação de funções.

Art. 9º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros em reunião plenária, para mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 10. O CMAS terá Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, com a seguinte composição:

I – Presidente;

Asto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

- II – Vice-Presidente;
- III – Comissões Temáticas.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos dentre seus membros, em reunião ordinária, podendo ser de representação governamental ou da sociedade civil, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, de maioria absoluta dos membros do CMAS, presentes, pelo menos, 02 (dois) terços de seus integrantes.

§ 2º As atribuições dos membros da diretoria de que trata o *caput* deste artigo, serão definidas no regimento interno.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da diretoria ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no regimento interno.

Art. 12. As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de membro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária;

III – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A forma de funcionamento, o local, horário e periodicidade das reuniões do CMAS serão estabelecidas em seu regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

Acosta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 14. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS.

§ 1º O apoio financeiro inclui recursos destinados a garantir eventuais despesas (transporte, estadia, alimentação e eventuais outros gastos para viagens) dos membros do CMAS (conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil), no exercício de suas funções.

§ 2º Os membros do CMAS, quando se deslocar no exercício de suas funções, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, farão jus à percepção de diárias (para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção) nos valores estabelecidos para os demais servidores pelo Poder Público Municipal, conforme regulamentação do Poder Público Municipal:

a) os demais membros do CMAS farão jus à percepção de diárias equivalente ao demais servidores do Poder Público Municipal.

Art. 15. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada no seu regimento interno, cabendo ao Poder Executivo Municipal a sua instituição e manutenção.

Art. 16. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 17. O CMAS formulará e aprovará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Aceto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, visando garantir condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social como preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, subordinado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Assistência Social será referido a seguir nesta Lei, como FMAS.

Art. 19. O FMAS tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social no Município, compreendendo:

§ 1º Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.

§ 2º Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.

§ 3º Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

§ 4º Assegurar Políticas Sociais Básicas em caráter transitório e excepcional.

§ 5º Os recursos do FMAS serão administrados segundo o Plano de Aplicação do FMAS, elaborado pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e aprovado pelo CMAS, e que integrará o orçamento do Município.

Art. 20. A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo; observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

A. Costa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 21. O FMAS terá um serviço administrativo, responsável pela contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, integrando-se à contabilidade geral do Município.

Art. 22. A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade do Município de Arauá - SE, tendo as seguintes atribuições:

I – preparar as demonstrações semestral da receita e despesa a serem encaminhadas ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMAS;

IV – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do FMAS;

V – apresentar ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

§ 1º - A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO II
DA GESTÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMAS

Aosto

Art. 23. O FMAS ficará subordinado administrativa e operacionalmente ao Poder Executivo Municipal, através do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

Municipal de Assistência Social, sob controle e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único. A gestão administrativa orçamentária e financeira do FMAS caberá ao gestor do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 24. São atribuições do CMAS, em relação ao FMAS:

- I – apreciar e aprovar o Plano de Ação Municipal de Assistência Social e o Plano de Aplicação de Recursos do FMAS;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes semestrais e o balanço anual do FMAS;
- V – solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades financiadas com recursos do FMAS;
- VI - fiscalizar os serviços, programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMAS;
- VII – normatizar, aprovar e fiscalizar convênios, a serem firmados com recursos do FMAS;
- VIII – apreciar e aprovar critérios para a partilha de recursos próprios do Município alocados no FMAS;
- IX - publicar edital para seleção de projetos de entidades a serem financiados com recursos do FMAS.

Art. 25. São atribuições do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social em relação ao FMAS:

- I - coordenar a execução dos recursos do FMAS, de acordo com o seu Plano de Ação e Plano de Aplicação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

- II - emitir e assinar notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas do FMAS;
- III - dar conhecimento ao CMAS das obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, financiados com recursos do FMAS;
- IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMAS;
- V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Poder Executivo Municipal, o controle dos bens patrimoniais a cargo do FMAS;
- VI - encaminhar à contabilidade-geral do Município:
- a) bimestralmente, a demonstração da receita e da despesa;
 - b) semestralmente, o inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS.
- VII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- VIII - providenciar junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do FMAS e apresentá-la ao CMAS;
- IX - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais com recurso do FMAS;
- X - manter o controle da receita do FMAS;
- XI - encaminhar ao CMAS, relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do FMAS e balanço anual geral;
- XII - providenciar prestação de contas dos convênios firmados com instituições governamentais e não - governamentais, observando os prazos de vigência e execução destes;
- XIII - propor critérios de partilha de recursos próprios do Município alocados no FMAS para entidades socioassistenciais;
- XIV - garantir a destinação de recursos próprios do Município, para a assistência social, alocados diretamente no FMAS.

Assinado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FMAS

Art. 26. São receitas do FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei Orçamentária Anual - LOA estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - recursos advindos de convênios e contratos ajustados entre o CMAS diretamente, ou com a interveniência do Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras diretas;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas do FMAS serão mantidas em contas especiais a serem abertas em instituições oficiais de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da disponibilidade de consignação orçamentária no FMAS compatível com as respectivas receitas;
- b) Da disponibilidade de recursos;
- c) Da aprovação do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 27. Constituem ativos do FMAS:

Costa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

I - disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados.

§ 1º Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

§ 2º Em caso de dissolução ou extinção do FMAS, os bens remanescentes serão destinados àquele que vier a sucedê-lo, com o objetivo voltado para o desenvolvimento das ações da Política Pública de Assistência Social.

Art. 28. Dos passivos do FMAS:

Parágrafo único. Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Art. 29. O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMAS integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 30. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial da Lei Orçamentária Anual - LOA, o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais para o FMAS.

Acosto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. Até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social apresentará ao CMAS, para acompanhamento da execução, o quadro de aplicação dos recursos do FMAS, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 33. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. A despesa do FMAS constituir-se-á:

I – para a prestação dos serviços socioassistenciais contemplados no Plano de Aplicação;

II – para o financiamento total ou parcial dos programas de proteção social básica e especial;

III – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área de assistência social;

IV – para atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

V - para a gestão da Política de Assistência Social do Município.

Art. 35. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Ficam revogadas as Leis de 387/2001 de 23 de maio de 2001, Lei N° 328/97 de 17 de setembro de 1997 e Lei N° 298/1995/de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências e sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

ARAUÁ - SE, 03 DE AGOSTO DE 2015.


Ana Helena Andrade Costa
Prefeita Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ARAUA-SE**

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

**DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO
DO SALDO DE RECURSOS FEDERAIS
E ESTADUAIS A SEREM APLICADOS
NO EXERCÍCIO DE 2021 ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arauá, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº , de 659 de 03 de Agosto de 2015.

CONSIDERANDO:

1. A finalidade estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS 130 de 15/07/2005 e Portarias MDS nº. 440 e 442);

2. A Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, onde estão enumerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários;

3. O disposto no §1º, do art. 12 da Lei 4.320/64, que dispõe:

“Art.12 (...) § 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.”

4. A Portaria STN nº 448/2010;

5. Que o órgão gestor assegurou à população, durante os exercícios em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

6. O disposto no art. 18 e § 5º, do art. 7 da Lei Estadual 7.251/2011, que dispõe:

§ 5º O percentual de despesa a ser repassado ao Município será de 70% (setenta por cento) para o atendimento de despesas de custeio dos serviços implantados e de 30% (trinta por cento) para a aquisição de materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais.

7. PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020, a qual dispõe sobre repasse de recurso

extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

8. PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus.

9. PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social de Sergipe de competência financeira do ano de 2020, correspondentes aos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Bloco de Gestão do SUAS, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; Incremento Temporário de Enfrentamento ao COVID 19; Programa BPC (Benefício da Prestação Continuada) na Escola; Programa ACESUAS Trabalho, Programa Criança Feliz.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araújo, 27 de janeiro de 2021.


Lucas Góes de Araújo
PRESIDENTE DO CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ARAUA-SE**

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Aprova “ad referendum” o PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA PANDEMIA COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE ARAUÁ.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº , de 659 de 03 de Agosto de 2015., que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de ARAUÁ – CMAS.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando o Decreto Municipal nº 25 de 05 de Janeiro de 2021 que declara como situação de emergência no Município de Arauá

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” o PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE ARAUÁ.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araúá, 27 de janeiro 2021.


LUCAS GÓES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

**PLANO DE AÇÃO E
CONTINGÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO
2021**

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONA VÍRUS

ARAUÁ – SE
2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO**

DADOS GESTÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: Arauá – Sergipe
ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ: Pça. Getulio Vargas, 63 ARAUÁ - SE, 49220-000
EMAIL: pmaraua@infonet.com.br
PREFEITO: Fabio Manoel Andrade Costa

MUNICÍPIO: Arauá – Sergipe
ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO:
EMAIL: assistenciasocial@araua.se.gov.br
SECRETÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO : Jaíane Vieira de Lima

EQUIPE TÉCNICA

- Gestão Orçamentária
- Gestão do SUAS/Técnica de Referência da Vigilância Socioassistencial
- Coordenação de Proteção Social Básica
- Coordenação de Proteção Social Especial
- Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família – PBF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

“Não há transição que não implique um ponto de partida, um processo e um ponto de chegada. Todo amanhã se cria no ontem, através de um hoje. De modo que o nosso futuro baseia-se no passado e se corporifica no presente. Temos de saber o que fomos e o que somos para sabermos o que seremos”.

(Paulo Freire)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO:

O Plano de Atendimento às situações de vulnerabilidade sociais geradas pelo novo corona virus busca criar estratégias de intervenção no contexto da política de Assistência Social no âmbito de seus serviços, planos, programas e projetos frente aos reflexos causados pelo Pandemia.

Araúá é um município situado no Estado do Sergipe e possui uma extensão geográfica de 192,7 km² e conta com 10.056 habitantes segundo os dados do IBGE 2010. A densidade demográfica é de 52,2 habitantes por km², Arauá faz divisa com os municípios de Pedrinhas, Umbaúba e Estância. Situado a 73 metros de altitude, de Arauá tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 11° 15' 30" Sul, Longitude: 37° 36' 55" Oeste.

Com um histórico de diversas vulnerabilidades sociais, o município de Arauá enfrenta de forma coordenada e sistemática suas políticas sociais no enfrentamento e combate ao assistencialismos, para que, através das Inclusão de Políticas Públicas efetivas garanta os direitos sociais elencados na Constituição Federal, conforme reza os art. 203 e 204, bem como, o que tange a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e todos os seus instrumentos norteadores como: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a Tipificação dos Serviços Socioassistencias.

A Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho possui como atribuição segundo a Lei Orgânica do Município:

Art. 18 – É da competência da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho:

I – executar a política municipal de Ação Social;

II – administração de creches e centros sociais urbanos;

III – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como, em outras instituições públicas e particulares;

IV – promover a realização de cursos de qualificação profissional, preparando e/ou especializando a mão-de-obra local necessária às atividades econômicas do Município;

V – fomentar o desenvolvimento de atividades geradoras de emprego e renda seja individualmente ou sob a forma associativa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

- VI – estimular a adoção de medidas que objetivem ampliar o mercado de trabalho local, principalmente através da introdução de novas alternativas;
- VII – estimular e contribuir para a criação de associações e outros tipos de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
- VIII – receber necessitados que procuram a Secretaria em busca de ajuda individual ou coletiva, estudar o caso, e dar a orientação ou solução adequada a cada situação;
- IX – conceder auxílios financeiros ou através de outras formas, em casos de pobreza extrema ou situações de emergência, quando devidamente comprovados;
- X – coordenar e executar programas comunitários;
- XI – desenvolver atividades de assistência social e dos serviços de plantão social;
- XII – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver quando necessário e possível programa de habitação popular;
- XIII – dar assistência e proteção ao menor carente, principalmente às crianças e adolescentes que se encontram em situações de riscos, solicitando para tanto, a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XIV – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação quando concedidos.

A partir do mapeamento socioterritorial às ações emergenciais no enfrentamento do COVID-19 será possível elencar diversas intervenções sobre a realidade social e viabilizar aos seus cidadãos acesso aos direitos sociais preconizados e assegurados pela Constituição Federal de 1988 e respectivos documentos normativos e institucionais.

Este plano irá atender além da sede, os seguintes distritos:

MAPEAMENTO DOS DISTRITOS – MUNICÍPIO DE ARAUÁ

| | |
|-------------|-----------------|
| BOLANDEIRA | LAGOA DE DENTRO |
| EUGENIA | CARNAIBA |
| PALMEIRINHA | TABULEIRO |
| POÇOS | CAMBOATA |
| PROGRESSÃO | TRAVESSÃO |
| SAPE | LIMOEIRO |
| SUCUPIRA | CASA CAIDA |

Autor: (2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

2. JUSTIFICATIVA

Com a chegada do novo Corona Vírus ao Brasil, as orientações do Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social, bem como, diversos órgãos de âmbito nacional e internacional, estão em comum acordo da necessidade de toda população ficar em isolamento social até que o surto de contágio seja superado. Contudo, se a principal fonte de manutenção da vida cotidiana vem da informalidade do comércio local, logo, temos um quantitativo populacional significativo de famílias sem rendimentos, sem proteções, emergindo, para tanto, na formação de um grupo potencialmente vulnerável e risco social.

Neste cenário atual de insegurança, tanto no seu aspecto objetivo como subjetivo, visto, não se ter padrões de quantas pessoas vão se colocar nesta situação, bem como, o tempo que persistirá tamanha calamidade, se faz necessário a elaboração de um **PLANO DE CONTINGÊNCIA** que englobe os setores da secretaria Municipal de Assistência Social, parcerias com outras secretarias em especial a Secretaria de saúde e educação e Conselhos Municipais.

Assim, teremos: Gestão de Assistência Social, CRAS, CREAS Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e demais Conselho Municipais.

3. OBJETIVOS:

- Garantir a **sobrevivência** digna das famílias em vulnerabilidade Social do Município de Araúá;
- Oferecer apoio no enfrentamento das vulnerabilidades sociais e/ou financeiras decorrentes da pandemia mundial;
- Fortalecer o caráter protetivo das famílias frente aos reflexos do novo corona vírus;
- Garantir a concessão de benefícios emergenciais como:
 - Auxílio Alimentação;
 - Auxílio Natalidade
 - Auxílios Funerais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

- Aluguéis Sociais;
- Outros que se fizerem necessários.

4. PÚBLICO ALVO

Famílias referenciadas ou não nos equipamentos socioassistenciais, autônomas em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira temporária residentes no município de Araúa estado de Sergípe.

5. PARCERIAS

- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CMDCA)
- Setor de Transporte
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

ATRIBUIÇÕES POR EQUIPAMENTO E ORGÃOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

1. ATRIBUIÇÕES POR EQUIPAMENTO E ORGÃOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

- I. Prestar toda a assessoria técnica no concernente às necessidades da secretaria, as especialidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, controle a observação das necessidades especiais das pessoas com deficiências (PCD) e pessoas idosas (PI), controle e observação dos processos envolvendo especialidades oriundos do poderjudiciário.
- II. Cadastramento exclusivamente voltados às atualizações de informações relativas ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.
- III. Concessão de Auxílio Alimentação para pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da vitimização da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, objetivando atingir o seu público alvo disponibilizará através das redes sociais, informativos da prefeitura e demais órgãos de divulgação oficial a forma de funcionamento dos serviços, como:

Serviços que serão mantidos:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, nos casos considerados prioritários, de acordo com análise técnica;
- II. Serviços referentes aos Benefícios Eventuais emergenciais sobre análise técnica favorável;
- III. Atendimento TeleSocial através de contato telefônico ou mensagens via WHATSAPP;
- IV. Visitas domiciliares pela equipe de referencia, identificadas como emergenciais;
- V. Busca ativa pela equipe de referencia nas localidades identificadas como área de riscossocial e vulnerável;
- VI. Busca ativa pela equipe de referencia na zona rural do municipio em especial nas áreas de difícil acesso a sede.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

SERVIÇOS QUE SERÃO SUSPENSOS:

- I. Atividades que demandem por atendimento grupal, reuniões de rede, participação em grupos gestores e atendimentos ao público não considerados prioritários, de acordo com critériostécnicos.
- II. Atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças, adolescentes, jovens e idosos, com excessão para aqueles autorizados pelo Ministério da Cidadania seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária do município.
- III. Atividades que envolvam programações e eventos comemorativos, participação em reuniões de modo geral.

SERVIÇOS QUE SERÃO IMPALNATADOS EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA

- I. Plantão Social para Atendimento às Famílias vulneráveis devido à Pandemia, nos casos considerados prioritários.
- II. Serviço de Plantão de acolhimento psicossocial por intermédio de ligações telefônicas e ou aplicativos demensagens
- III. Serviço de orientação social por intermédio de ligações telefônicas e ou aplicativos de mensagens.
- IV. Serviços de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergência.
- V. Implantação da modalidade do trabalho remoto nos serviços onde essa organização do trabalho for compatível com as atividades realizadas, ainda que trabalhadoras e trabalhadores não estejam considerados grupos de risco de contaminação do Covid-19.= de acordo com a legislação municipal vigente.
- VI. Apóio logístico no Comércio local, para orientação a cerca dos cuidados de prevenção da pandemia.
- VII. Campanhas informativas sobre os cuidados com a saúde no enfrentamento à Pandemia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO DO SUAS

- I. Elaboração e encaminhamentos dos Termos de Referencias da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho à Secretaria Municipal de Administração, contabilidade, tesouraria e controle interno.
- II. Elaboração dos processos de requerimentos para pagamentos.
- III. Acompanhamento dos processos dos benefícios eventuais junto aos setores de contabilidade, tesouraria e controle interno.
- IV. Viabilizar a execução da Política de Assistência, atentado para normas de segurança de necessárias nesse momento de isolamento social.
- V. Monitorar in loco ou em home office as ações desenvolvidas pelos técnicos;
- VI. Alimentar os sistemas dos SUAS respeitando os prazos estabelecidos;

COORDENAÇÃO – EQUIPE TÉCNICA DO CRAS E CREAS

- I. Acolhida, avaliação e seleção das famílias a receberem os benefícios emergenciais;
- II. Elaboração de critérios transparentes das famílias que serão atendidas;
- III. Reavaliação constante dos benefícios a serem concedidos e também dos critérios estabelecidos;
- IV. Articulação com a rede de serviços nos casos que se fizerem necessário;
- V. Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- VI. A concessão de cesta básica para a mesma família poderá ser feita em um prazo mínimo de 30 dias, diante da demanda identificada pelo técnico responsável pela visita de campo.
- VII. Os documentos dos usuários que forem necessários para elaboração de processos serão fotografados para se evitar contato físico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

A gestão do bolsa família está sendo realizada através do cadastro único do governo federal, sendo intensificada com as seguintes atuações:

- I. Identificação e cadastramento de famílias do município que foram atingidas pela atual pandemia e tiveram sua fonte de renda prejudicada, através de atendimento remoto. Tal medida visa facilitar a identificação dos cidadãos que poderão necessitar do apoio financeiro governamental respeitando a legislação vigente no tocante aos impedimentos de atualização e incersão de dados cadastrais.
- II. Acompanhamento e observação de Leis, Decretos, Portaria, entre outros.
- III. Atualizar a secretaria passando informações, principalmente as ações abaixo descritas, bem como, outras que vierem a serem meditadas.
- IV. Acompanhar pelo Cadastro Único identificação de pessoas em situação de rua.

A Portaria MC nº 591, de 15 de janeiro de 2021, prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 1º Prorrogar a suspensão da realização de procedimentos do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 2º Manter suspensos, pelo prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

- I - a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;
- II - a Revisão Cadastral, que abrange os programas usuários do Cadastro Único, incluindo o Programa Bolsa Família, prevista nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;
- III - as ações especiais de pagamento previstas no art. 12 da Portaria/MDS nº 204, de 8 de julho de 2011;
- IV - a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstos no art. 4º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012; e
- V - as medidas de bloqueio dos benefícios de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º Fica suspenso, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação da presente Portaria, o cálculo do fator de operação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, para apuração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada nos âmbitos municipal, estadual e do Distrito Federal, na forma das Portarias/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, e nº 754, de 20 de outubro de 2010.

§ 2º Para a apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o período mencionado no § 1º, será utilizado o fator de operação do IGD-PBF da competência de fevereiro de 2020.

§ 3º Transcorrido o prazo de 90 dias mencionado no § 1º, o cálculo do fator de operação do IGD-PBF passará a utilizar os dados mais recentes disponíveis da Taxa de Atualização Cadastral (TAC) e da Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE), mantendo suspensa a atualização da Taxa de Acompanhamento de Saúde (TAS), por mais 90 dias.

Art. 3º O Ministério da Cidadania poderá realizar processo de verificação gradual das informações do Cadastro Único, a partir das bases de dados disponíveis, com vistas a garantir a qualidade dos dados, na forma do regulamento.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º, da Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania, alterado pela Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

- I. Gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;
- II. Organizar a divulgação do serviço emobilização;
- III. Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- III. Articular a rede deserviços;
- I. Observar e requerer junto ao Executivo Municipal que todos os serviços desempenhados pela equipe da Secretaria de de Inclusão Social e Trabalho, neste período de emergência e calamidade pública, sigam as recomendações oriundas do Município, Estado e Governo Federal, no que tange a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, a despeito da Portaria nº. 337 de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro, quedispõe:

“Acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. COVID-19, no âmbito do Sistema único de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona virus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, público e privado, do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Os estados, municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estado, município e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, **observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais doSUAS.**

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, os órgãos gestores da política de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal adotarão uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

- I – **adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade e pessoas no ambiente de trabalho;**
- II – adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;
- III – flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS – e dos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS -, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;
- IV – intensificar as atividades de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

- a) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;

VI – organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

1. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Destaca-se que o presente cronograma é uma apresentação que pode ser alterada a qualquer momento.

Mês de fevereiro/2021

- Organização da equipe técnica na forma de plantão social; Início dos atendimentos;
- Início das concessões já previstas, como
- cestas básicas, auxílio natalidade, auxílio funeral.
- Manutenção e continuidade dos atendimentos;

Mês de Março/2021

- Manutenção e continuidade das concessões;
- Reavaliação de novas demandas como Aluguel social, outros;
- Implantação da concessão de novos benefícios emergências que se fizerem necessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

Mês de Abril/2021

- Manutenção e contabilidade dos Atendimentos;
- Manutenção e continuidade das concessões;
- Reavaliação das demandas;
- Implantação da concessão de novos benefícios emergências que se fizerem necessários.

Mês de Maio/2021

- Manutenção e continuidade dos atendimentos;
- Manutenção e continuidade das concessões;

A partir de Junho/2021

- Reavaliação das demandas;
- Implantação da concessão de novos benefícios emergências que se fizerem necessários.
- Possível encerramento, avaliação e prestação de contas do Plano de Atendimento.

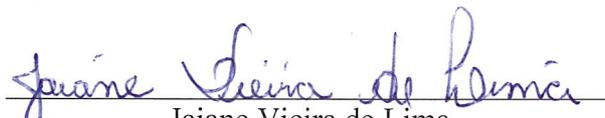


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. As famílias atingidas pelos reflexos da pandemia assumirão o compromisso das responsabilidades com a apresentação de documentos e assinatura de documentação fundamental;
- II. O plano entra em vigor após apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social que deverá expedir norma regulamentadora (Resolução);
- III. Compete ao gestor ampliar ou encerrar o presente Plano de Contingência após cessada a pandemia ou ampliada, caso o estado de calamidade pública;
- IV. O monitoramento das ações a serem executadas por este plano devem ser realizadas pelo órgão gestor e seus equipamentos;
- V. Após as ações aqui estruturadas é fundamental que seja apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social e Ministério Público para uma maior transparência das ações e recursos implantados.

Araú , 27 de janeiro de 2021.


Jaiane Vieira de Lima

Secretária Municipal de Inclusão Social e Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

PORTARIA Nº 24/2021
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Designa Servidora como **ENGENHEIRA** deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Designa a servidora comissionada conforme decreto nº 24 de 05 de janeiro de 2021 a Sra. **OTÁVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE**, portadora do RG 3.076.355-0 SSP/SE e do CPF 012.826.825-55, como **ENGENHEIRA**, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, neste Município.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 26 de janeiro de 2021.


NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

PORTARIA Nº 22/2021
DE 26 DE JANEIRO 2021.

*CONCEDE CESSÃO JUNTO AO PODER
JUDICIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a cessão do servidor deste município o Sr. **MÁRCIO VIERA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 995.391.445-15, ocupante do cargo de (VIGILANTE) – **Mat. 1042**, para o Poder Judiciário do Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com ônus para o órgão de origem.

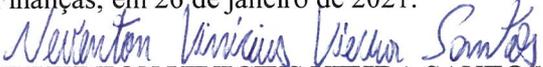
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 26 de janeiro de 2021.


NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

PORTARIA Nº 21/2021
DE 26 DE JANEIRO 2021.

*CONCEDE CESSÃO JUNTO AO PODER
JUDICIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a cessão da servidora deste município a Sra. **MARICLEIDE OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 005.983.115-48, ocupante do cargo de (MERENDEIRA) – **Mat. 10073**, para o Poder Judiciário do Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com ônus para o órgão de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 26 de janeiro de 2021.


NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

PORTARIA Nº 20/2021
DE 26 DE JANEIRO 2021.

*CONCEDE CESSÃO JUNTO AO PODER
JUDICIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a cessão da servidora deste município a Sra. **MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 675.927.835-68, ocupante do cargo de (SERVENTE) – **Mat. 1092164**, para o Poder Judiciário do Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com ônus para o órgão de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 26 de janeiro de 2021.


NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

PORTARIA Nº 19/2021
DE 26 DE JANEIRO 2021.

*CONCEDE CESSÃO JUNTO AO PODER
JUDICIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a cessão da servidora deste município a Sra. **ADELZA OLIVEIRA ÁVILA**, inscrita no CPF sob nº 189.827.945-49, ocupante do cargo de (AUXILIAR ADMINISTRATIVO) – **Mat. 1763**, para o Poder Judiciário do Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com ônus para o órgão de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

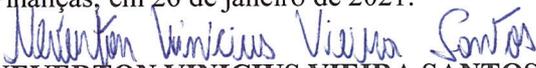
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 26 de janeiro de 2021.



NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

PORTARIA Nº 18/2021
DE 26 DE JANEIRO 2021.

REVOGA PORTARIA Nº 10/2021, QUE DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CESSÃO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO DOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 10 de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a renovação de cessões de servidores deste município para o Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

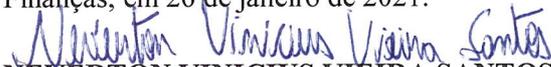
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 26 de janeiro de 2021.



NEVERTÓN VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**DECRETO N ° 62/2021
DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Nomeia a Sra. **AMANDA LINO ÁVILA**, para exercer o cargo de Assessor de Divisão, Símbolo CC-6, junto a Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei n° 567 de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Sra. **AMANDA LINO ÁVILA**, portadora do RG 20146337 SSP/SE e do CPF 009.049.925-51 para desempenhar as funções inerentes ao Cargo de Assessor de Divisão, junto a Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho, neste município.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 26 de janeiro de 2021.


NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**DECRETO N ° 61/2021
DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Nomeia a Sra. **ELYSANNA MAYARA DE JESUS SANTOS**, para exercer o cargo de Assessor de Departamento, Símbolo CC-5, junto a Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei n° 567 de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Sra. **ELYSANNA MAYARA DE JESUS SANTOS**, portadora do RG 3.535.296-5 SSP/SE e do CPF 073.485.525-79 para desempenhar as funções inerentes ao Cargo de Assessor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho, neste município.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 26 de janeiro de 2021.


NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**DECRETO N ° 59/2021
DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Nomeia o Sr. **EMANUEL DE JESUS CONCEIÇÃO**, para exercer o cargo de Assessor de Divisão, Símbolo CC-6, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 567 de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o Sr. **EMANUEL DE JESUS CONCEIÇÃO**, portador do RG 3.294.846-8 SSP/SE e do CPF 048.459.335-86 para desempenhar as funções inerentes ao Cargo de Assessor de Divisão, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, neste município.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 26 de janeiro de 2021.


NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**DECRETO N ° 58/2021
DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Nomeia o Sr. **VALDEIR DOS SANTOS SOUZA**, para exercer o cargo de Assessor de Divisão, Símbolo CC-6, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei n° 567 de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o Sr. **VALDEIR DOS SANTOS SOUZA**, portador do RG 1374859 SSP/SE e do CPF 956.458.295-49 para desempenhar as funções inerentes ao Cargo de Assessor de Divisão, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste município.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

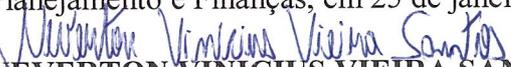
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 25 DE JANEIRO DE 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 25 de janeiro de 2021.


NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**DECRETO N ° 57/2021
DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Nomeia membros Titulares e Suplentes
para o Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente/CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica deste Município, e fundamentado no que estabelece o inciso 1º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 613 de 14 de janeiro de 2013, e com base nos termos dos expedientes oriundos das entidades não Governamentais, desta data;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/CMDCA conforme relacionados abaixo;

GOVERNAMENTAL

TITULARES

ORGÃO REPRESENTATIVO

| | |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| Jaiane Vieira de Lima..... | Secretaria Mun. de Ação S. e Trabalho |
| Gabriela de Jesus Santos..... | Secretaria Mun. de Saúde |
| Adelvan Macedo dos Santos..... | Secretaria Mun. de Educação |
| Cícero Alves do Carmo..... | Secretaria Mun. De Obras |
| Thais Ribeiro da Silva..... | Procuradoria Municipal |

SUPLENTES

ÓRGÃO REPRESENTATIVO

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Joelma de Oliveira Santos..... | Secretaria Mun. de Ação S. e Trabalho |
| Moisés Ricardo dos Santos..... | Secretaria Mun. de Saúde |
| Maria Zenilda Rocha Reis Santana..... | Secretaria Mun. de Educação |
| Leonardo Batista de Araujo..... | Secretaria Mun. De Obras |
| Everton Santos Costa..... | Procuradoria Municipal |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

NÃO-GOVERNAMENTAL

TITULARES

ÓRGÃO REPRESENTATIVO

Maria Natalice Santos.....Sindicato dos Trabalhadores Rurais
José Ivanilson dos Santos.....Pastoral da Criança
Quézia Souza Clementino.....Rep. Igreja Evangélicas
Maria Helena S. Rocha da SilvaRep. da Igreja Católica
Taciana Ramos Santos.....Associações/Entidades

TITULARES

ÓRGÃO REPRESENTATIVO

Camila Gabrielly S. Damasceno.....Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Marcela de Jesus Santos.....Pastoral da Criança
Josefa Marcia C. dos Santos.....Rep. Igreja Evangélicas
Josefa Cristina P. dos Santos.....Rep. da Igreja Católica
Aldo Paixão Santana dos Santos.....Associações/Entidades

o período do mandato como relevante serviço para a comunidade.

ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2021.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

Fábio Manoel Andrade Costa
FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 25 de janeiro de 2021.

Neverton Vinicius Vieira Santos
NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.